



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CGC/MF 76.245.042/0001-54



Of.nº136/17-GAB

Jataizinho, 28 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Exceléncia para deliberação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto Le Nº 04/2017 que "Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Jataizinho" e dá outras providências.

Na expectativa da aprovação do referido projeto de lei, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

006/2017

Atenciosamente

DIRCEU URBANO PEREIRA  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MAURÍLIO MARTIELHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Jataizinho - Pr**



*Maurílio*  
Marisa H. S. Hoshino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 04/2017  
Autoria do Poder Executivo  
Página n.º 1/4

006/2017

PROJETO LEI N.º 04/2017

**SÚMULA:** Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Jataizinho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Jataizinho como órgão oficial de publicação legal e divulgação de seus atos.

**Parágrafo Único.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Jataizinho substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais.

**Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico de que trata o art. 1º desta lei, será veiculado na rede mundial de computadores - internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Jataizinho: [www.jataizinho.pr.gov.br](http://www.jataizinho.pr.gov.br).

**§ 1º** As edições eletrônicas de que trata o caput deste artigo, poderão ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

**§ 2º** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

**Art. 3º** As publicações no Diário Oficial Eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Parágrafo Único.** O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**Art. 4º** Fica reservado ao Município de Jataizinho os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo municipal, com base nas legislações federal e estadual em vigor, autorizado a editar decretos para organizar o serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
Estado do Paraná



Projeto de Lei n° 04/2017  
Autoria do Poder Executivo

Página n.º 2/4

divulgação dos atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

  
**Dirceu Urbano Pereira**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 04/2017  
Autoria do Poder Executivo  
Página n.º 3/4

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei 04/2017, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Jataizinho, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei visa à instituição do diário oficial eletrônico, administrado pelo próprio ente municipal, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, substituindo à atual forma de divulgação dos atos institucionais, resguardadas as normas próprias exigidas por lei para divulgação de alguns atos.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). Mas é sabido que essa forma de publicação é precária no que tange a eficiência ou quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso ao Jornal Oficial.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o município, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional. Aliada às essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 04/2017

Autoria do Poder Executivo

Página n.º 4/4

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual. O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex<sup>a</sup> e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

  
DIRCEU URBANO PEREIRA  
Prefeito Municipal